



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

EDITAL Nº 38/2019 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 03 de junho de 2019.

EDITAL

PROGRAMA DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS – PAE – AUXÍLIO EMERGENCIAL

O reitor substituto em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC), professor Fernando José Garbuio, junto à Pró-reitora de Ensino, Josefa Surek de Souza, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Resolução nº 05/2019 CONSUPER, que Regulamenta o Programa de Auxílios Estudantis, tornam pública a abertura do presente edital, contendo as normas referentes ao Auxílio Emergencial (AE) para fins de atendimento a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade, conforme estabelecido a seguir, para o ano de 2019.

1. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E DO PÚBLICO-ALVO

1.1 O Auxílio Emergencial (AE) é de natureza eventual e provisória, destinado a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade, de grave ameaça ou de risco que esteja interferindo na garantia da permanência na Instituição, em conformidade com o que preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7234/2010).

1.1.1 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados, tanto em relação à fragilização de vínculos familiares, quanto ao acesso e atendimento às necessidades básicas, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo.

1.1.2 O auxílio poderá ser concedido apenas em situações emergenciais. Entende-se por situações emergenciais aquelas inesperadas, que tenham caráter temporário e que tendem a interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem do estudante.

1.2 Os estudantes candidatos ao AE devem possuir o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) fixado em até 360.

1.2.1 Para o cálculo do IVS do estudante serão considerados os seguintes indicadores socioeconômicos:

I - Renda familiar bruta mensal;

II - Grupo Familiar;

III - Despesas com moradia do estudante e/ou dos pais ou responsáveis;

IV - Despesas do estudante com transporte (trajeto: Residência – IFC – Residência);

V - Doenças crônicas e/ou pessoa com deficiência no grupo familiar;

VI - Outras situações atenuantes e/ou agravantes.

2. DO AUXÍLIO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 A implementação deste auxílio ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

2.2 O recurso destinado para esta ação será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

2.3 O auxílio emergencial é um auxílio financeiro mensal no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) ao mês.

2.3.1 A duração máxima de recebimento do auxílio emergencial é de até 5 meses, sendo definida, em cada caso, pela assistente social responsável.

2.3.2 Para continuar acessando os auxílios estudantis após o término do recebimento do auxílio emergencial, é de responsabilidade do estudante a inscrição nos demais editais do PAE.

2.4 O auxílio poderá ser acumulado com bolsas recebidas pelo estudante, tais como Bolsa Pesquisa (PIBIC AF; PIBIC EM; PIBITI), Bolsa Extensão, Pet Educação, PIBID, Monitoria e Bolsa Permanência do MEC.

2.5 Se houver reajuste no orçamento geral, o valor dos auxílios e a duração de sua oferta poderão ser redimensionados.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas a qualquer tempo, até o dia 10 de outubro de 2019. Cada campus divulgará os locais, dias e horários de atendimento para o esclarecimento de dúvidas e entrega da documentação.

3.2 Cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições e entrega dos documentos	Até o dia 10 de cada mês
Processo de seleção e divulgação do resultado	Até o dia 15 de cada mês
Prazo para recurso	Até 02 dias úteis após publicação do resultado
Análise dos recursos e publicação do resultado final	Até 03 dias úteis após o prazo de recurso
Entrega dos dados bancários e Termo de Compromisso	Até o dia 25 de cada mês
Previsão de Recebimento da 1ª parcela (após deferimento)	Até o dia 10 do mês seguinte à solicitação

3.3 Para inscrição no edital, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando curso presencial de ensino técnico de nível médio ou ensino superior (graduação);

II - Estar em situação de extrema vulnerabilidade (IVS até 360);

III - Não receber auxílio estudantil de outros editais do PAE;

IV - Estar cursando o mínimo de 04 disciplinas;

V - Obedecer aos prazos do calendário estabelecidos em edital.

3.3.1 Caso o estudante não esteja cursando o mínimo de disciplinas, deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso, por meio da qual seja informado o motivo do não cumprimento do requisito do item IV.

3.4 A inscrição do estudante deverá ser realizada por meio do preenchimento do questionário socioeconômico anexo a este edital (Anexo I), disponível para impressão no site institucional < [http:// http://estudante.ifc.edu.br/](http://http://estudante.ifc.edu.br/) >, e da comprovação dos agravantes socioeconômicos.

3.5 A inexistência das declarações, a omissão de informações e/ou a incoerência entre dados e documentos obrigatórios apresentados caracterizam indícios de irregularidade, sendo passível o indeferimento da inscrição.

3.6 É de responsabilidade do estudante a observação de toda a documentação obrigatória necessária, bem como sua entrega nos setores responsáveis nos prazos definidos por este edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A SER APRESENTADA

4.1 A documentação deverá ser entregue no(a) SISAE/CGAE ou setor equivalente do campus, onde haverá conferência, através de um checklist, por um membro da Comissão do PAE, que preencherá o protocolo contendo o número de folhas entregues pelo estudante e/ou responsável e a documentação faltante, caso houver.

4.2 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios implicará o indeferimento da inscrição no processo.

4.3 Os casos não previstos referentes aos estudantes estrangeiros deverão ser encaminhados para análise da assistente social, que poderá solicitar documentação complementar, conforme necessidade de cada caso.

4.4 Documentos comuns, solicitados a todos os Membros do Grupo Familiar

I) Fotocópia de documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).

II) Fotocópia do CPF ou número do CPF em outro documento oficial;

III) Fotocópia de comprovante de residência atual (água ou luz ou telefone do ano de 2019). Os estudantes dependentes economicamente que residem em outro endereço da família deverão apresentar os dois comprovantes de residência, tanto o da família como o da atual moradia do candidato;

IV) Fotocópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (Anexo II);

V) Fotocópia da Certidão de Óbito (quando houver);

VI) Fotocópia do Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);

VII) Extrato Previdenciário (CNIS): Serviço que permite ao cidadão solicitar ao INSS o Extrato Previdenciário com todos os vínculos trabalhistas e previdenciários constantes no seu Cadastro Nacional de Informações Sociais.

<https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/> Caso não consiga acessar o extrato deverá apresentar original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – (maiores de 14 anos), constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco. Ainda que a CTPS não possua nenhum registro, o grupo familiar deverá apresentar o documento original e as fotocópias especificadas.

VIII) Caso seja maior de 14 anos e não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS –, o membro do grupo familiar deve apresentar Declaração Negativa de CTPS (Anexo III);

IX) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);

X) Atestado de matrícula no IFC. Este documento deverá ser retirado no SIGAA ou na Coordenação de Registro Acadêmico.

XI) Fotocópia do Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado), a fim de comprovar que o estudante é proveniente da rede pública de educação básica);

XII) Fotocópia do Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior), a fim de comprovar que o/a estudante é proveniente da rede pública de educação básica);

XIII) Fotocópia ou comprovante de frequência escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o ensino técnico concomitante ao ensino médio), a fim de comprovar que o estudante é proveniente da rede pública de educação básica.

4.5 A documentação constante nos itens X, XI XII e XIII refere-se somente ao estudante do IFC, candidato ao auxílio emergencial.

4.6 Comprovante de renda do estudante e de familiares

I) Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.

II) Mesmo o estudante (maior de 14 anos) e/ou seus familiares que não possuam renda deverão ter sua situação declarada.

III) Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprovar sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.

4.6.1 Empregados e Assalariados

I) Fotocópia de comprovante do último rendimento, referente ao mês anterior à data de inscrição no edital (contracheque/folha de pagamento, e-social <http://portal.esocial.gov.br/>, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora:

a) quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;

b) quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou declaração da instituição.

4.6.2 Pescadores

I) Fotocópia da carteira de pescador profissional (quando houver);

II) Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou

III) Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo IV).

4.6.3 Produtores Rurais / Agricultores

I) Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de 2018 emitido pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;

II) Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo V), preenchida e assinada pelo Sindicato Rural. Toda produção não registrada no Bloco do Produtor Rural deverá ser incluída nesta declaração;

III) Em caso de Agricultura Familiar: DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);

IV) Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.

4.6.4 Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais

I) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;

II) Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;

III) Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal, quando houver (Anexo IV).

4.6.5 Empresários

I) Fotocópia dos 03 (três) últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;

II) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos 03 (três) meses anteriores à data de inscrição;

III) Cópia do Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);

IV) CNPJ: Situação Cadastral emitida pela Receita Federal;

V) Balanço Patrimonial do último exercício;

VI) Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN – do último exercício, quando for o caso;

VII) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) do último exercício, quando for o caso.

4.6.6 Desempregados

I) Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:

a) Fotocópia do extrato das parcelas a serem recebidas.

II) Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:

a) Declaração de inexistência de renda (Anexo VI), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes maiores de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.

4.6.7 Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade e Auxílio-Natalidade)

I) Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>

II) O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida.

4.6.8 Estagiários/Bolsistas Remunerados

I) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

4.6.9 Pensão Alimentícia e/ou Auxílio de Parentes e Amigos

5.5.9.1 Pensão Alimentícia: para componentes do grupo familiar com pais separados/divorciados:

I) Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) Comprovante judicial da devida pensão, comprovante bancário ou Declaração de recebimento de pensão alimentícia (Anexo VII).

II) Não Recebimento de Pensão Alimentícia:

a) Declaração do estudante e/ou responsável com a informação de que o estudante não recebe pensão alimentícia (Anexo VIII).

4.7 Recebimento de Auxílios

I) Declaração de recebimento de auxílio de familiares e amigos (Anexo IX);

II) Aos estudantes que são independentes economicamente e que não recebam auxílio de familiares e/ou amigos, deverão apresentar a Declaração de Não Recebimento de Auxílio (Anexo X).

4.8 Outros Proventos

I) Apresentar fotocópia do contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de alugueis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.

4.9 Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

4.10 Documentos para a comprovação dos agravantes sociais

4.10.1 Despesas com Moradia

4.10.1.1 Aluguel de Imóvel

I) Quando o estudante residir sozinho:

a) Fotocópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo XI).

II) Quando o estudante residir com colegas:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo XI), e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo XII).

III) Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:

a) Cópia do contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo XI).

4.10.1.2 Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

4.10.2 Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar

I) Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:

a) Nome do paciente;

b) Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);

c) Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);

d) Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.

4.10.2.1 Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

4.10.2.2 Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

4.10.2.3 Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer das assistentes sociais.

4.10.3 Despesas com Transporte

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte coletivo/vans e similares).

4.10.5 Despesas com pensão alimentícia

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, comprovante bancário ou declaração de pagamento de pensão alimentícia (Anexo XIII).

5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção contará com uma análise socioeconômica que considerará o conjunto de situações que podem comprometer a permanência do estudante no IFC.

5.2 As análises socioeconômicas serão realizadas pelas assistentes sociais do campus. Caso haja necessidade qualquer assistente social do IFC poderá realizar a análise socioeconômica.

5.3 A análise socioeconômica será composta por:

I) Análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória;

II) Aplicação da fórmula de indicadores socioeconômicos que compõem o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS;

III) Parecer Social;

IV) Entrevista Social, caso necessário.

5.4 Será desclassificado do processo de seleção o candidato que fraudar ou prestar informações falsas no questionário socioeconômico e/ou nos documentos apresentados.

6. DOS RECURSOS

6.1 O período de recurso destina-se aos estudantes que tiveram sua inscrição indeferida. Para efetuar o pedido de recurso, o estudante deverá entregar o Formulário (Anexo XIV) preenchido e protocolar junto ao setor responsável no campus na data estabelecida no item 3 deste edital.

6.2 Os recursos serão analisados pela Comissão de Assistentes Sociais do IFC.

6.3 Não serão aceitos documentos no período de recurso.

7. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

7.1 Os estudantes que realizaram a inscrição até o dia 10 de cada mês poderão receber a partir do mês subsequente, se houver recursos financeiros disponíveis.

7.2 Para o recebimento do auxílio, o estudante ou, se menor de 18 anos, seu responsável legal, deverá assinar o Termo de Compromisso (Anexo XV).

7.3 O estudante deverá entregar no setor responsável no campus:

a) Termo de Compromisso;

b) Fotocópia do comprovante dos dados bancários da conta-corrente/poupança ou termo de abertura da conta.

7.4 Não serão aceitas contas:

I) Com mais de um titular;

II) Com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

7.5 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

7.5.1 Para receber em conta poupança, o aluno não pode ter nenhuma outra conta vinculada ao CPF (ex.: conta-salário, conta conjunta com os pais). Nestes casos, o estudante deverá abrir uma nova conta-corrente para receber o auxílio.

7.6 Em caso de dificuldade na abertura da conta bancária, o estudante ou, se menor de 18 anos, seu responsável legal, deverá informar para o setor responsável no campus.

7.7 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, de acordo com análise e parecer da assistente social.

7.8 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária. A Instituição compromete-se a realizar 2 (duas) tentativas de pagamento por esta via.

7.9 Caso o recurso pago via Ordem Bancária não seja sacado, o estudante perderá o pagamento do auxílio estudantil do mês, e o valor da parcela poderá ser remanejado para outro estudante ou outra ação.

8. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

8.1 Poderá ser excluído deste Edital o estudante que:

I) efetuar trancamento de matrícula, não estiver cursando o mínimo de disciplinas previsto no edital ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;

II) superar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica;

III) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além da exclusão, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;

IV) assim requerer (Anexo XVI Termo de Desistência).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 O estudante inscrito deve permanecer atento às publicações no site < estudante.ifc.edu.br > e nos murais do campus. O estudante que não atender às solicitações poderá ter seu processo indeferido e/ou seu auxílio cancelado.

9.2 As informações prestadas pelos estudantes estarão resguardadas pelo sigilo dos membros da comissão.

9.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

9.4 É de responsabilidade do estudante informar qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou grupo familiar.

9.5 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria, de forma fundamentada, pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

9.6 As informações prestadas pelo estudante serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

9.7 Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos campi, em primeira instância, e pela PROEN, em segunda instância.

(Assinado digitalmente em 04/06/2019 08:35)
FERNANDO JOSE GARBUIO
REITOR SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO
Matrícula: 1760873

(Assinado digitalmente em 03/06/2019 14:10)
JOSÉFA SUREK DE SOUZA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
Matrícula: 1677525

Processo Associado: 23348.003818/2019-77

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2019**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **03/06/2019** e o código de verificação: **270d48b81c**